



PARECER À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FL. 30 AOS PROJETOS DE LEI NºS 0087.2/2020, 0092.0/2020 E 0101.5/2020 (APENSADOS)

“Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, e adota outras providências.” (PL Nº 0087.2/2020)

Autora: Deputada Ada De Luca

“Altera Lei complementar n. 260, de 22 de janeiro de 2004, que: ‘Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e do art. 21, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências’.” (PL Nº 0092.0/2020)

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

“Acrescenta parágrafo ao art. 4º, da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, que ‘dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências’.” (PL Nº 0101.5/2020)

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cumprindo determinação do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Ada De Luca, para exclusiva apreciação da Subemenda Substitutiva Global de fl. 30, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (fls. 25/31).



Relembro aos demais Pares que a matéria foi admitida neste Colegiado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 18, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, tendo o Relator, Deputado Jerry Comper, em seu Parecer de fls. 25/30, indicado a necessidade de Subemenda Substitutiva Global, com base na seguinte consideração:

[...]

No entanto, mesmo tendo em vista que a questão de constitucionalidade das proposições em objeto não é matéria a ser discutida no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a extensão dos efeitos da medida aos 6 (seis) meses subsequentes ao fim da vigência do estado de calamidade, a meu ver, macula a proposta, adotada na forma da Emenda Substitutiva aprovada na CCJ, de evidente vício de inconstitucionalidade e, por via de consequência, de ilegalidade, por inadequação e incompatibilidade com a legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), bem como por não estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro-orçamentário, a teor do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 16 da LRF.

De outro norte, considerando que, no mérito, **a matéria revela-se oportuna e conveniente ao interesse público**, especialmente por assegurar a eficácia do enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), na medida em que garante a prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade catarinense e a manutenção de empregos, proponho Subemenda Substitutiva Global, para excluir da propositura o período que extrapola a duração da calamidade pública, com o intuito de sanar o vício apontado.

[...]

(grifo acrescentado)

É o relatório.

II – VOTO



Analisando a proposição acessória em questão e considerando os aspectos a serem observados por esta Comissão, julgo que a Subemenda Substitutiva Global de fl. 30, ao suprimir a possibilidade de vedação da dispensa dos trabalhadores que especifica, por mais 6 (seis) meses, além daquele até quando perdurar a decretação do estado de calamidade pública, traz insegurança aos Agentes Penitenciários, Socioeducativos, Técnicos Administrativos da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa e aos Agentes da Secretaria de Estado da Saúde, admitidos em caráter temporário, vez que tal período extensivo foi proposto justamente para “compensar” os riscos a que estão submetidos e para valorizar a sua dedicação, proporcionando uma garantia mínima aos agentes e sua família.

Logo, as medidas previstas nos Projetos de Lei revelam-se oportunas e convenientes ao interesse público, na medida em que buscam assegurar, no Estado, a continuidade da prestação eficiente de serviços públicos imprescindíveis à coletividade, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública a que está submetido o Estado, atualmente, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, sendo fundamental ressaltar que se busca evitar mais desemprego em Santa Catarina, principalmente na fase seguinte à crise sanitária mundial, que tem evidenciado reflexos nefastos significativos também na economia dos Estados, e, por consequência, na empregabilidade.

Nesse sentido, julgo que as propostas legislativas em avaliação devem seguir sua tramitação neste Parlamento, contudo, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 18, anteriormente aprovada por unanimidade neste órgão Colegiado, **rejeitando-se, portanto, a Subemenda Substitutiva Global de fl. 30, aprovada na Comissão de Finanças e Tramitação.**

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **REJEIÇÃO da Subemenda Substitutiva Global de fl. 30**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** dos



Projetos de Lei n^{os} 0087.2/2020, 0092.0/2020 e 0101.5/2020 (apensados), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 18.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator